



CURSO DE DIREITO

MARIANGELA AKEMI FEITOSA ABE

**CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA NA
CAPITAL CEARENSE NA PERSPECTIVA DO PROGRAMA
“PONTE DE ENCONTRO” E DOS CONSELHOS TUTELARES**

FORTALEZA

2022

MARIANGELA AKEMI FEITOSA ABE

**CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA NA
CAPITAL CEARENSE NA PERSPECTIVA DO PROGRAMA “PONTE
DE ENCONTRO” E DOS CONSELHOS TUTELARES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Direito da Faculdade Ari de Sá.

Orientador: Prof. Dr^a. Ana Paula Lima
Barbosa

FORTALEZA 2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Faculdade Ari de Sá
Gerada automaticamente mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

A138c ABE, MARIANGELA.
CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA NA CAPITAL CEARENSE NA
PERSPECTIVA DO PROGRAMA "PONTE DE ENCONTRO" E DOS CONSELHOS TUTELARES
: crianças e adolescentes em situação de rua na capital cearense na perspectiva do programa "ponte
de encontro" e dos conselhos tutelares / MARIANGELA ABE. – 2022.
36 f. : il. color.

Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade Ari de Sá, Curso de Direito, Fortaleza, 2022.
Orientação: Profa. Dra. Prof. Dr^a. Ana Paula Lima Barbosa Faculdade Ari de Sá.

1 Crianças 2 Adolescentes 3 Vulnerabilidade 4 Situação de Rua 5 Estatuto da Criança e do
Adolescente - ECA. I. Título.

CDD 340

MARIANGELA AKEMI FEITOSA ABE

**CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA NA CAPITAL
CEARENSE NA PERSPECTIVA DO PROGRAMA “PONTE DE
ENCONTRO” E DOS CONSELHOS TUTELARES**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharel em Direito
da Faculdade Ari de Sá.

Orientadora: Prof. Dr^a. Ana Paula Lima
Barbosa

Aprovada em: ___/___/___

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr^a. Ana Paula Lima Barbosa
Faculdade Ari de Sá

Prof. Me. Inês Mota Randal Pompeu Florêncio
Faculdade Ari de Sá

Prof. Me. Rachel Rachelley Matos Monteiro
Faculdade Ari de Sá

AGRADECIMENTOS

À minha Mãe pelo exemplo de determinação na vida e fé inabalável.

Ao meu Pai, pela sua história e inspiração para seguir seus passos na deslumbrante jornada do Direito.

À professora Dr^a Ana Paula Lima Barbosa, pelas grandiosas lições que marcaram definitivamente minha vida.

Finalmente, aos servidores municipais de Fortaleza da Fundação da Criança e Família Cidadã e da equipe do Projeto Ponte de Encontro e dos Conselhos Tutelares de Fortaleza por possibilitarem a realização deste estudo.

RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo analisar a realidade das crianças e adolescentes em situação de rua da cidade de Fortaleza, considerando a atuação do Projeto Ponte de Encontro e Conselhos Tutelares da cidade. Foram considerados os dados provenientes do último Censo elaborado pela Prefeitura de Fortaleza (II Censo Geral da População de Rua de Fortaleza), realizado entre 19 e 23 de julho de 2021, o qual revelou que na capital cearense há cerca de 100 crianças e adolescentes em situação de rua. Simples olhar à nossa comunidade de Fortaleza faz questionar esses dados, fato que motivou a realização deste estudo. O objetivo desse trabalho é demonstrar a conclusão de que a falha nos dados é um óbice para a atuação do próprio poder público. Essa falha decorre não somente de pesquisas e censos realizados de forma não realistas, mas de aparente falha humana, uma vez que os próprios agentes confirmam que além dos números serem bem maiores aos apresentados no Censo de 2021, há uma resistência por parte dos servidores em utilizar as ferramentas de sistemas adequadamente. Outro fator que contribui para uma base de dados precária é a falta de comunicação entres os agentes e os órgãos públicos que, por muitas vezes, não tem clareza acerca da responsabilidade por certos procedimentos, o que acaba por atrasar ou até mesmo impedir o encaminhamento de uma criança a um atendimento específico. Sem falar na necessidade de investimento público para a ampliação do programa e dos conselhos tutelares, que hoje são incapazes de lidar com a alta demanda de pessoas em situação de Rua. Todos esses fatores são extraídos apenas da atuação do poder público, que por si só já se apresenta ineficaz e insuficiente. Por essas razões esse trabalho se mostra relevante e delicado, por trazer à tona a realidade existente nas Ruas de Fortaleza e os fatores que resultam na atuação falha do poder público enquanto agente pertencente da rede de Proteção Integral das crianças e adolescentes vulneráveis.

Palavras-chave: Crianças. Adolescentes. Vulnerabilidade. Situação de Rua. Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

ABSTRACT

This research aims to analyze the reality of street children and adolescents in the city of Fortaleza, considering the performance of the Ponte de Encontro Project and Guardianship Councils in the city. Data from the last Census prepared by the City Hall of Fortaleza (II General Census of the Street Population of Fortaleza), carried out between July 19 and 23, 2021, which revealed that in the capital of Ceará there are about 100 children and adolescents in street situation. Simply looking at our community in Fortaleza makes these data questionable, a fact that motivated this study. The objective of this work is to demonstrate the conclusion that the failure in the data is an obstacle for the performance of the public power itself. This failure stems not only from surveys and censuses carried out in an unrealistic way, but from apparent human error, since the agents themselves confirm that in addition to the numbers being much higher than those presented in the 2021 Census, there is resistance on the part of the servers in use compatible system tools. Another factor that contributes to a precarious database is the lack of communication between agents and public bodies, which, many times, are not clear about the responsibility for certain procedures, which ends up delaying or even preventing the referral of a child to a specific service. Not to mention the need for public investment to extend the program and the tutelary councils, which today are unable to deal with the high demand of homeless people. All these factors are extracted only from the action of the public power, which by itself is already ineffective and insufficient. For these reasons, this work is relevant and delicate, as it brings to light the existing reality in the streets of Fortaleza and the factors that result in the failed performance of the public power as an agent belonging to the Integral Protection network of children and adolescents.

Keywords:Children. Adolescents. Vulnerability. Homelessness. Child and Adolescent Statute - CAS

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1. Comparativo de faixas etárias nos censos de 2014 e 2021.....	24
Figura 2. Censo da População em Situação de Rua - 2021	25

LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Conselhos Tutelares de Fortaleza, por bairro.	21
--	----

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS DO ESPECÍFICOS QUE TRATAM DA TEMÁTICA.....	15
2.1 PROGRAMA PONTE DE ENCONTRO E DOS CONSELHOS TUTELARES ...	15
2.2 CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORTALEZA.....	15
3 II CENSO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DE FORTALEZA-CE (2021): O QUE REVELAM OS DADOS.....	24
4 A REALIDADE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA EM FORTALEZA-CE	26
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	31
REFERÊNCIAS.....	34

1 INTRODUÇÃO

O mundo vivencia de forma secular a desigualdade social, enfrentando os seus impactos de diversas formas. Na história, há inúmeros eventos em destaque pelos quais facilmente conseguimos vislumbrar tais impactos decorrentes da desigualdade, seja na grande seca do 15 do Ceará, seja a pobreza alastrada na Europa durante o período da revolução industrial, ou até mesmo a grande fome na África.

Assim, há uma gama de situações concentradas a nível local, nas grandes cidades e megalópoles, sobretudo durante o período da Pandemia de Covid-19, que impactam milhões de pessoas e que ainda assim merecem destaque para que seja possível analisar se as políticas, programas e diretrizes públicas que existem foram implementadas e se são efetivamente aplicadas em cada local.

A Constituição Federal de 1988 é o berço protetivo legal que resguarda a especial atenção aos direitos da criança e do adolescente, pela qual aduz em seu artigo 227, que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Nesse deslinde, nasce a Lei Especial voltada à proteção integral de crianças e adolescentes, o Estatuto da Criança e Adolescentes, em vigor - Lei nº 8.069 de 1990 - que norteia e define, entre outros fundamentos essenciais, o papel de cada agente envolto na proteção desse grupo específico, conforme dispõe, em especial, o artigo 4º, *in verbis*:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990).

Da lei, pode-se extrair que “[...] são três os princípios gerais e orientadores de todo o ECA: 1) princípio da prioridade absoluta; 2) princípio do superior interesse; 3) princípio da municipalização” (MACIEL; CARNEIRO, 2020, p.

68).

Nesse cenário, partindo dos princípios supramencionados e do contexto da realidade fática de crianças e adolescentes que vivem em situação de rua na capital cearense, em decorrência dos mais diversos fatores sociais, políticos, jurídicos e psicossociais, tem-se que é possível encontrar dezenas de crianças fora de suas casas, do ambiente escolar ou de abrigos, ou seja, em plena situação de vulnerabilidade e desprotegidas.

É sabido que tal situação compromete o desenvolvimento próprio dessas e lhes tolhe as possibilidades de acesso às garantias constitucionais básicas protetivas, tais como as de saúde, educação e segurança, dentre outras, preconizadas na legislação maior, na legislação especial, bem como nas políticas e diretrizes públicas.

A comento dessa realidade, segundo os dados do II Censo Geral da População de Rua de Fortaleza, realizado entre 19 e 23 de julho de 2021, existem 2.653 pessoas em situação de rua na cidade e, dessas, cerca de 100 são crianças e adolescentes (FORTALEZA, 2022). A realidade descortinada por meio desse estudo se mostra digna de aprofundamento a qual será investigada a posteriori, no presente trabalho. A importância de se analisar esse cenário repousa no fato de se buscar respostas para esses problemas sociais, evitando, assim, que esses ocorram na quinta maior cidade do quinto maior país do mundo.

É cediço que tal desigualdade decorre de múltiplos fatores, entre eles a ausência e/ou ineficiência de políticas públicas que visam sanar ou reduzir massivamente os impactos dessa desigualdade. Nesse sentido, cumpre destacar que cabe ao Conselho Tutelar - órgão previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Título V- Do Conselho Tutelar - Capítulo I), e em decorrência do princípio da municipalização, as ações previstas no artigo 131 do dispositivo, que visam a garantia e o cumprimento dos direitos às crianças e adolescentes. Tal função ocorre de forma autônoma e desde a instituição do ECA os Conselhos Tutelares passaram a disputar espaço com instituições já consolidadas para pôr em prática as funções inéditas que lhe conferiu o Estatuto (SILVA, 2009).

Contudo, ainda que autônomas, suas funções não são realizadas isoladamente, necessitando, primordialmente, de base de dados e de uma rede de apoio integrada com demais órgãos que visam efetivar as suas atribuições. É o caso do programa Ponte de Encontro, instituído e idealizado pela Prefeitura de Fortaleza

em 1993, e que, em 2020 se tornou política pública. O Programa atua como uma ponte entre a comunidade, as crianças e adolescentes e os diversos órgãos e instituições, como os Conselhos Tutelares de Fortaleza, por exemplo.

Com uma equipe de aproximadamente 40 agentes, o Ponte de Encontro realiza o trabalho de campo, estreitando o vínculo entre a comunidade e o acesso ao poder público, a fim de que se produzam os efeitos garantidores de direito, viabilizando o acesso da comunidade carente aos serviços básicos de saúde, de educação e, principalmente, de dignidade da pessoa humana, com ações que buscam resgatar a dignidade dessas pessoas que perdem, por muitas vezes, a esperança de um olhar voltado à elas.

Com isso, insurgem os questionamentos que passam a orientar essa investigação: Qual o papel dos Conselhos Tutelares no enfrentamento da condição de rua de crianças e adolescentes de Fortaleza/CE? Quais as atividades desenvolvidas na interface entre o programa Ponte de Encontro e os Conselhos Tutelares que combatem a condição de vulnerabilidade expressa na situação de rua de crianças e adolescentes fortalezenses?

Assim, o presente trabalho investigou a atuação do programa Ponte de Encontro e dos Conselhos Tutelares de Fortaleza-CE, mapeando-se dados estatísticos sobre esses sujeitos de direitos em situação de vulnerabilidade, as atribuições municipais e dos conselheiros tutelares e, eventualmente, de outros agentes envolvidos na rede integrada de proteção e garantias às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade na Capital cearense.

Diante disso, o presente trabalho contribui com a produção científica jurídica que articula os direitos humanos das pessoas em situação de rua e os direitos da criança e do adolescente, assumindo uma abordagem empírica de pesquisa e destacando-se, portanto, como investigação comprometida com a transformação social desse grupo vulnerável.

Ainda, justifica-se a presente pesquisa, como relevante por exatamente considerar as crianças e adolescente em situação de rua como sujeitos de pesquisa num cenário social de desrespeito aos direitos fundamentais que duplamente merecem proteção - em razão da condição peculiar que caracteriza a infância e a adolescência e, ainda, da condição de pessoa em situação de rua. A fim de alcançar os objetivos explicitados nessa proposta, a presente investigação se constitui um estudo de natureza empírica, por se propor à aproximação com a realidade objetiva

e concreta do enfrentamento da condição de rua de crianças e adolescentes de Fortaleza-CE, para ser capaz de conclusões mais fidedignas sobre essa realidade.

O estudo assume ainda a abordagem qualitativa, uma vez que os dados que se pretende coletar são ricos em pormenores descritivos relativamente a pessoas, locais e conversas (BOGDAN e BIKLEN, 1994, p. 16), sendo recolhidos em contexto naturais, sem necessariamente se levantar ou tentar comprovar hipóteses ou medir variáveis, buscando apreender as diversas perspectivas dos sujeitos e os fenômenos em sua complexidade.

Após estudo de natureza documental e bibliográfico desenvolvido com base em material elaborado, constituído principalmente de livros, doutrinas, artigos científico e legislação, será realizada pesquisa de campo, utilizando-se como técnica de coleta a entrevista, como forma de alcançar maior interação com a área de pesquisa e conhecer as diferentes opiniões acerca do assunto abordado neste Projeto. O público-alvo da entrevista serão os servidores públicos que atuam diretamente no Programa Ponte de Encontro e nos Conselhos Tutelares de Fortaleza-CE, para que sejam captadas informações fidedignas do cenário estudado.

Serão elaboradas questões que possam coletar dos entrevistados as informações acerca dos procedimentos internos de cada órgão municipal e a interação intersetorial entre esses, além de detalhamentos das ações que envolvem a abordagem à problemática das crianças e adolescentes em situação de rua. Além disso, serão coletadas as interpretações e opiniões dos entrevistados acerca do tema, buscando compreender quais as dificuldades e como se dá a tratativas de problemas concretos enfrentados.

As entrevistas serão realizadas pessoalmente, a fim de possibilitar melhor dinâmica e possibilidades de interações com o sujeito pesquisado, contudo, caso haja dificuldades para os entrevistados, essas poderão se dar pelo meio virtual, através de videoconferência. As entrevistas serão gravadas, mediante autorização do entrevistado, por meio de aplicativo de gravador de som dessa pesquisadora para manter armazenado com segurança as informações a serem transcritas.

Para a execução da pesquisa, serão utilizados equipamentos e instrumentos para auxiliar esse trabalho. Para isso, o pesquisador utilizará um Notebook para a elaboração e armazenamento da pesquisa, um *Smartphone* para coletar os áudios das entrevistas, vídeo chamada e se necessário fotos para

documentação. Para correta identificação nos momentos de coleta de dados utilizará crachá de identificação, além de utilizar documentos padronizados com identificação da pesquisadora e instituição de ensino.

Por fim, importa destacar que os objetivos que orientam o presente estudo são: investigar a atuação do programa municipal Ponte de Encontro e dos Conselhos Tutelares de Fortaleza-CE no enfrentamento da vulnerabilidade de crianças e adolescentes em situação de rua. Com relação aos Objetivos específicos, estes consistem em Analisar os fatores que determinam a presença de crianças e adolescentes nas ruas da capital cearense a partir dos dados estatísticos que expressam essa realidade, identificar as ações realizadas pelos órgãos públicos, em especial o dos agentes do programa Ponte de Encontro e os conselheiros tutelares no que se refere ao combate da condição de rua de crianças e adolescentes e compreender a existência de ações de prevenção à situação de rua desse público.

2 DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS DO ESPECÍFICOS QUE TRATAM DA TEMÁTICA

2.1 PROGRAMA PONTE DE ENCONTRO E DOS CONSELHOS TUTELARES

Ao adentrarmos acerca da temática das dificuldade enfrentadas pelos entes no combate à situação de rua vivenciada por crianças e adolescentes, o presente estudo, que possui o foco no âmbito municipal de Fortaleza-CE, pretende evidenciar que tais dificuldades apontadas pelas Diretrizes Nacionais agregam-se aos problemas encontrados no âmbito do município e que essas dificuldades enfrentadas pelos agentes municipais inviabilizam e dificultam maiores resultados positivos no combate à essa problemática.

Nesse deslinde, o município de Fortaleza possui a Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI), órgão municipal que coordena, fomenta e concede suporte administrativo e tecnológico à diversos projetos sociais na capital, entre eles o Rede Aquarela, que atua diretamente contra a exploração sexual de menores e o programa Ponte de Encontro, voltado especificamente ao combate à situação de rua de crianças e adolescentes. Atua na capital cearense desde 1993, tendo se tornado política pública em 2020, através da Lei Ordinária nº 11.072, de 29 de dezembro de 2020. Esta institui e regulamenta o Programa de Abordagem Social Especializada de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua — Ponte de Encontro, como política pública municipal” (FORTALEZA, 2020).

Com um trabalho predominantemente em campo, cuja a finalidade é de investigar, abordar e encaminhar as pessoas que se encontram em situação de rua, sobretudo as crianças e adolescentes, o Ponte de Encontro vem com a premissa de atuar diretamente nas ruas e com a comunidade, estreitando os laços e criando um vínculo, uma “ponte”, como o próprio título indica, entre os mais vulneráveis aos órgãos públicos, garantindo, assim, o acesso dessas pessoas aos serviços públicos essenciais de educação, saúde e dignidade da pessoa humana.

Assim, o Programa é composto por cerca de 53 profissionais, entre eles 40 educadores sociais, 01 coordenador, 01 pedagogo, 02 assistentes sociais, 5 assistentes técnicos de áreas 01 agente administrativo e 03 motoristas. Localiza-se na sede do Conselho Tutelar VII, no bairro Monte Castelo e entre as atribuições do Ponte de Encontro, estão os trabalhos voltados especialmente para as crianças e adolescentes em situação de rua, realizando a busca ativa desse grupo, mapeando

os locais de maior concentração e estudando as causas e possíveis abusos cometidos por maiores (em que se verifica, por exemplo, a incidência de exploração sexual de menores, abuso de drogas, entre outros ilícitos cometidos contra as crianças e adolescentes em situação de rua).

Desta feita, o artigo 4º, inciso I, da Lei Ordinária nº 11.072, de 29 de dezembro de 2020, dispõe que, das atribuições do programa Ponte de Encontro, a primeira delas é a abordagem de rua, destacando que a função é a atividade de observação, aproximação e formação de vínculos junto a crianças e adolescentes em situação de violação de direitos nas ruas (FORTALEZA, 2020).

Salienta-se, ainda, que os trabalhos exercidos pelo Ponte de Encontro não se cingem tão somente à busca ativa de menores e o enlaçamento destes com a culminação do encaminhamento a outros órgãos assistenciais do poder público, compreendendo, ainda, o mapeamento dos territórios onde serão focadas as atuações.

Para além das atribuições ditadas na lei supra, os trabalhos realizados no Ponte de Encontro também consistem em acompanhar a evolução de cada família abordada, realizando o monitoramento da evolução de cada uma. Tal função possui o fito de evitar ou minorar a reincidência dessas pessoas à condição de rua, sobretudo as crianças, cujo programa dá uma atenção especial.

Importa destacar que a Lei Ordinária nº 11.072, de 29 de dezembro de 2020, que tornou o programa Ponte de Encontro política pública, destaca no seu preâmbulo, o seguinte:

O Programa Ponte de Encontro, ora proposto, atua de forma integrada com os órgãos e instituições governamentais e não governamentais, com vistas ao fortalecimento das atividades desenvolvidas pelos educadores sociais. A atuação desses profissionais se dá por meio do conhecimento acerca do universo em que estão inseridas as crianças e adolescentes atendidos na perspectiva do fortalecimento da cidadania (FORTALEZA, 2020).

Tais definições e atribuições denotam a importância do Programa que, junto do Conselho Tutelar e outros órgãos, formam uma rede de proteção às crianças e adolescentes em situação de rua.

Contudo, apesar da importância do Programa na capital cearense, os trabalhos dos profissionais encontram diversas barreiras que dificultam ou mesmo inviabilizam o atendimento do grupo de menores atendidos. Essas barreiras advêm da dificuldade de integração com a rede composta por outros órgãos, como o Conselho Tutelar e o Poder Judiciário ou mesmo em função das questões sociais e

de violência urbana encontradas nas comunidades. Soma-se a isso o ciclo vicioso que mantém crianças e adolescentes em mendicância nas ruas.

Além disso, há engodos encontrados de forma interna, e entre eles podemos citar as burocracias encontradas na intersectorialidade com os demais órgãos que, por vezes, ocasionam a demora na atuação que demanda urgência e a capacidade efetiva de profissionais. Vale ressaltar ainda, que em virtude da Pandemia de Covid-19, aumentou drasticamente a condição de rua de famílias inteiras, inclusive de crianças e adolescentes, em situação de mendicância, estando famílias inteiras sujeitas às mazelas de ordem social e criminal.

Em meio à rede de proteção, inevitável destacar o papel dos Conselhos Tutelares, com quem o Programa Ponte de Encontro se conecta, e que será discutido a seguir.

Visando conferir eficácia à proteção integral e a rede de proteção, a fim de garantir os direitos fundamentais conferidos à esse grupo específico, o ECA criou mecanismos que visam conferir atribuições especiais e autônomas a nível municipal, em decorrência do princípio da municipalização, trazendo em sua base normativa o instituto dos Conselhos Tutelares.

Ao criar a rede protetiva fundamentada nos princípios norteadores de base constitucional, o ECA atribui e institui o órgão municipalizado Conselho Tutelar, que possui a função primordial de atuar diante de situações de lesão e ameaças aos direitos da criança e adolescente.

Para Pestana (2008), a função do Conselho Tutelar é estar sempre à disposição da comunidade, com autonomia e força jurídica institucional na qualidade de autoridade administrativa que o ECA e a legislação municipal lhe proporcionam, como âncora do princípio fundamental da Prioridade Absoluta. Ainda nas palavras do autor, aproveitando-se das ideias de Pablos de Molina (2000) e com a objetividade de Costa Saraiva (2005), explicita-se a previsão do ECA composto por três sistemas, entre eles o sistema Primário, de políticas públicas de atendimento – arts. 4º e 87 – cria pressupostos ou resolve situações carenciais, visando a uma socialização em prol dos objetos sociais, em geral educação, socialização, casa, trabalho, bem estar (PESTANA, 2008).

As atribuições dos Conselhos Tutelares estão contidas no art. 136 do ECA, que confere ao agente de integração, primordialmente: atender as crianças e

adolescentes nos casos de ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; e em razão de sua conduta; atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas de proteção previstas no ECA; requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações, entre outros atributos.

É no mesmo dispositivo que a autonomia é conferida ao ente que pode, por iniciativa própria, pode apontar falhas e omissões da política de atendimento, representar famílias, encaminhar casos à autoridade judiciária, entre outras funções, por ser órgão que tem como premissa tutelar os direitos relacionados à população infanto-juvenil, inclusive pleiteando verbas para a inclusão de determinado programa ou projeto no orçamento.

Vejamos o texto do aludido dispositivo legal:

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal ;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará

incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

Extrai-se, portanto da inovação funcional e social trazida pelo ECA ao instituir os Conselhos Tutelares a significativa importância do ente municipal. Para Silva (2009), os Conselhos Tutelares, no atual estágio da democracia contemporânea, representam tão somente uma inovação da democracia participativa, em virtude de apenas efetivarem ações pontuais, clientelistas, repressivas e assistencialistas, que inegavelmente garantem alguns direitos, mas de fato contribuem para que a raiz da “questão social” continue intocada, sendo tratada pela via administrativa, escamoteando, assim, a verdadeira causa que aflige crianças e adolescentes oriundas da classe trabalhadora, as quais são vítimas de um processo desigual originado no âmbito da contradição capital/trabalho. (SILVA, 2009).

Importante destacar que a Resolução nº 40, de 13 de outubro de 2020, ao evocar atribuições e funções mais específicas voltadas para o Conselho Tutelar, ressalta a devida importância e singularidade da entidade como ente fundamental e autônomo ao combate às crianças e adolescentes em situação de rua. A exemplo desse destaque funcional, alude a resolução:

Art. 49 (...)

§ 3º A equipe dos serviços de acolhimento que atendem criança e adolescente em situação de rua deve atuar em estreita relação com as equipes do CREAS, **Conselho Tutelar**, educação, saúde, outras políticas públicas e sistema de justiça, para que a sua família seja acompanhada para enfrentamento das situações de risco e violação de direitos vivenciadas e seja apoiada para o retorno da criança ou adolescente.

[...]

Art. 89 A aplicação da medida de acolhimento institucional ou familiar de crianças ou adolescentes em situação de rua deve ser imediatamente comunicada à Defensoria Pública e ao **Conselho Tutelar**, para fins de defesa dos interesses da família, da criança e da/o adolescente.

[...]

Art. 109 Os entes federados devem assegurar o atendimento às demandas relacionadas à saúde da população em situação de rua, garantindo:

[...]

V - Garantia do acesso e do atendimento às crianças e adolescentes em situação de rua, incluindo aquelas que se encontram em acolhimento institucional, em todas as Unidades de Saúde e emergências hospitalares dos Estados e Municípios, mesmo quando sem documentação ou desacompanhadas de responsáveis, acionando o **Conselho Tutelar**.

Relevante é, portanto, a forma de existência do Conselho Tutelar,

como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (TAVARES, 1995, p. 114).

O artigo 132, do ECA, aduz que todo município é obrigado a ter, no mínimo, um Conselho Tutelar, que será composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade através do exercício do voto. O mandato terá vigência de quatro anos, sendo permitida uma recondução. Os membros do Conselho Tutelar devem ser escolhidos através do voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos maiores de dezesseis anos, residentes no município, em processo estabelecido pela lei municipal e conduzido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público, também em consonância com os ditames do artigo 139, da Lei (ECA), que assim dispõe: “Art. 139. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público”.

A Resolução nº 139, de março de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CONANDA), dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e, através dessa parametrização, o artigo 3º, § 2º, reza que quando houver mais de um Conselho Tutelar em um Município ou no Distrito Federal, caberá à gestão municipal e/ou distrital distribuí-los conforme a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações a seus direitos, assim como os indicadores sociais.

Na Capital cearense, a Lei Municipal nº 9.843, de 11 de novembro de 2011, assevera que Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente do Município de Fortaleza são órgãos permanentes e autônomos, encarregados pela sociedade de zelar pelos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, assegurados na Convenção Internacional dos Direitos da Criança, na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (FORTALEZA, 2011).

Dispondo do processo de escolha dos Conselhos Tutelares, e seguindo os parâmetros federais, a Lei Municipal nº 9.843, de 11 de novembro de 2011, regulamenta que os conselheiros tutelares serão escolhidos, pelo sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto, na forma estabelecida nesta Lei e em

Resolução específica do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza (COMDICA), e acontecerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente à eleição presidencial. (FORTALEZA, 2011).

Atualmente, o dispositivo legal autoriza que o Município de Fortaleza conte com no mínimo com 8 (oito) Conselhos Tutelares, cada qual composto por 5 (cinco) membros, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, a cada mandato, novos Conselhos Tutelares, com vistas a cumprir o art. 3º, §1º, da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA, 2014).

Seguindo os institutos legais autorizadores supra, atualmente a capital cearense possui 8 conselhos tutelares, distribuídos na cidade de forma a abranger todos os bairros que englobam suas Regionais, sendo tal distribuição atual dotada na seguinte forma:

Quadro 1. Conselhos Tutelares de Fortaleza, por bairro.

Conselho Tutelar	Bairros de Abrangência
I	Barra do Ceará, Cristo Redentor, Carlito Pamplona, Colônia, Goiabeiras, Jacarecanga, Moura Brasil, Nossa Senhora das Graças e Pirambu.
II	Aldeota, Dionísio Torres, Guararapes, Joaquim Távora, Antônio Diogo, Manuel Dias Branco, Meireles, Mucuripe, Cais do Porto, Papicu, Praia do Futuro I e II, Praia de Iracema, Centro, São João do Tauape, Lagamar, Pio XII, Cidade 2000, Vicente Pizon, Cocó e Nossa Senhora de Lourdes.
III	Antônio Bezerra Henrique, Jorge Jóquei Clube, João XXIII, Amadeu Furtado, Olavo Oliveira, Padre Andrade, Presidente Kennedy, Autran Nunes, Planalto do Pici, Parquelândia, Parque Araxá, Bomnsucesso, Quintino Cunha, Dom Lustosa e Bela Vista.
IV	Aeroporto, Vila União, Serrinha, Jardim América, Benfica, Pan Americano, Parreão, Parangaba, Itaoca, Bom Futuro, Montese, José Bonifácio, Fátima, Vila Peri, Couto Fernandes, Damas, Dendê e Demócrito Rocha.
V	Aracapé, Tatumundé, Urucutuba, São Bento, Parque São Vicente, Alvoredo, Vila Manuel Sátiro, Siqueira, Sítio Córrego e Parque Santa Rosa, Bom Jardim, Planalto Ayrton Senna, Planalto Mondubim, Parque Santana, Conjunto Ceará I e II, Presidente Vargas, Parque São José Mondubim, Canindezinho Novo, Mondubim Parque Santa Cecília, Parque Santo Amaro, Conjunto Esperança, Maraponga jardim Jatobá Jardim Cearense, Conjunto Prefeito José Walter, Granja Portugal Granja Lisboa e Genibaú.

VI	Ancuri, Rosalina, Barroso (Jardim Violeta), Sítio São João, Boa vista, Castelão, São Bento, Conjunto Palmeiras, Santa Fé, Cajazeiras, Santa Filomena, Esplanada, Castelão, São Cristovão, Jangurussu, Jardim União, Mata Galinha, Passaré, Parque Dois Irmãos, Parque Santa Maria e Pedras.
VII	Álvaro Weyne, Monte Castelo, Jardim Iracema, Floresta Jardim Guanabara, Vila Ellery, Farias Brito, São Gerardo e Vila Velha.
VIII	Aerolândia, Guajerú, Itamaraty, José de Alencar, Jardim das Oliveiras, Alto da Balança, Lagoa Redonda, Luciano Cavalcante, Messejana, Curió, Parque Manibura, Parque Iracema, Paupina, João Bento, Cidade dos Funcionários Sabiaguaba, Sítio São José, Sapiranga, Cambeba, Tancredo Neves, Santa Rosa, Pôr do Sol, Cuaçu, Edson Queiroz e Conjunto São Miguel.

Fonte: Elaborado pela autora.

Como se pode observar, cada Conselho Tutelar existente atualmente na capital cearense abrange a no mínimo 9 (nove) bairros de Fortaleza. E, em que pese a sua dotada autonomia em atuar de forma independente, no contexto das crianças e adolescentes em situação de rua, os trabalhos desenvolvidos pelos Conselhos Tutelares dependem da atuação do programa Ponte de Encontro, que é quem realiza o primeiro contato e a abordagem em campo com o grupo especial. A partir desse contato é que o assistenciado é absorvido pelo Conselho Tutelar, que desempenhará suas atribuições na forma da lei.

2.2 CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORTALEZA

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA é um órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, destinado a promover, assegurar e defender os direitos da criança e do adolescente, estabelecendo diretrizes e normas de proteção integral, propondo ações de políticas públicas municipais que visem o cumprimento ao art. 227 da Constituição Federal, ao apoio à criança e ao adolescente, concernente aos seus direitos fundamentais (FORTALEZA, 2022).

Criado pelo art. 267 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e regulamentado pela Lei 6729/90, o COMDICA é composto por 22 membros, sendo

11 representantes do governo e 11 representantes da sociedade civil (componentes em anexo), tendo ainda 22 suplentes, respeitando a paridade, competindo-lhe:

I - Promover, assegurar e defender os direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Constituição Federal da Constituição do Estado do Ceará, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza do ESTATUTO DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE e de acordo com o estabelecido, nesta Lei;

II - Estabelecer normas e diretrizes básicas para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente em Fortaleza;

III - Acompanhar e avaliar o desempenho das ações do Poder Público Municipal e das entidades civis que atuam junto à criança e ao adolescente;

IV - Democratizar a informação sobre a realidade da criança e do adolescente no Município de Fortaleza;

V - Assegurar os Poderes Executivo e Legislativo Municipais e a Sociedade Civil, emitindo pareceres e acompanhar a elaboração e execução de todos os programas do Município de Fortaleza relativos a criança e ao adolescente;

VI - Executar outras atividades correlatas a serem definidas pelo Regimento Interno;

VII - Gerir um Fundo Municipal vinculado ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente de acordo com os artigos 88, 4º e 260 da Lei Federal 8069, de 13 de 07 de 90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

VIII - Contribuir com os CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA no sentido de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Assim, conforme informa a Prefeitura de Fortaleza, destaca-se que uma das principais responsabilidades do COMDICA é a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, sendo que a utilização dos recursos do referido Fundo está condicionada à aprovação pelo Colegiado (FORTALEZA, 2022). As deliberações são formalizadas por meio de resoluções, as quais vinculam à Administração Pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta a criança e ao Adolescente.

Por fim, cumpre destacar também que cabe ainda ao COMDICA, acompanhar e avaliar o desempenho das ações do Poder Público Municipal e das entidades civis que atuam junto à criança e ao adolescente. Devendo ainda contribuir com os Conselhos Tutelares do Município de Fortaleza no sentido de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

3 II CENSO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DE FORTALEZA-CE (2021): O QUE REVELAM OS DADOS

O que o presente estudo pretende descortinar, a partir de fontes legais, bibliográficas e da pesquisa de campo é a percepção sobre a realidade latente de crianças e adolescentes em situação de rua, considerando a atuação do programa Ponte de Encontro e dos Conselhos Tutelares. Pretende-se entender os aspectos que impactam no trabalho dos agentes dos dois órgãos protetivos de direitos de crianças e adolescentes em situação de rua, a partir dos dados que conduzem o planejamento das ações de ambos que, muitas vezes, parecem não se alinhar com a realidade, apesar de serem fornecidos de forma oficial pela Prefeitura de Fortaleza.

É o caso do Segundo o II Censo da População em Situação de Rua de Fortaleza - 2021, elaborado pela Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS, realizado com uma amostra populacional de 2.653 pessoas em situação de rua. O estudo revelou que dos 1.462 pontos com a presença de pessoas em situação de rua analisados, em 3,6% deles (53 pontos) foram encontradas crianças ou adolescentes acompanhadas de adultos e em 0,6% deles (9 pontos), foram encontradas crianças ou adolescentes sozinhas (FORTALEZA, 2022).

No Censo anterior, realizado em 2014, o percentual de pessoas menores de 18 anos foi de 2,7% de crianças, 5,1% de adolescentes, 80,9% de adultos e 8,9% de idosos. Em 2021, o percentual de crianças em situação de rua foi de 2,4%, 0,9% o de adolescentes; a soma dos adultos foi equivalente a 76,7% das pessoas em situação de rua, e 5,7% estão com 60 anos ou mais (FORTALEZA, 2022), conforme demonstra a Figura 1 abaixo.

Figura 1. Comparativo de faixas etárias nos censos de 2014 e 2021.

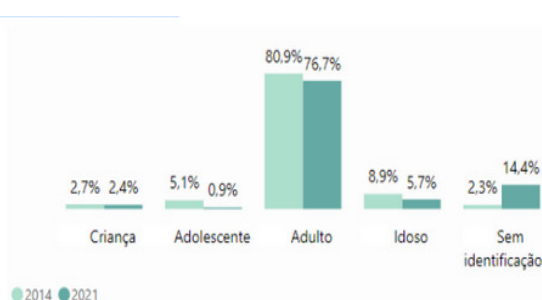
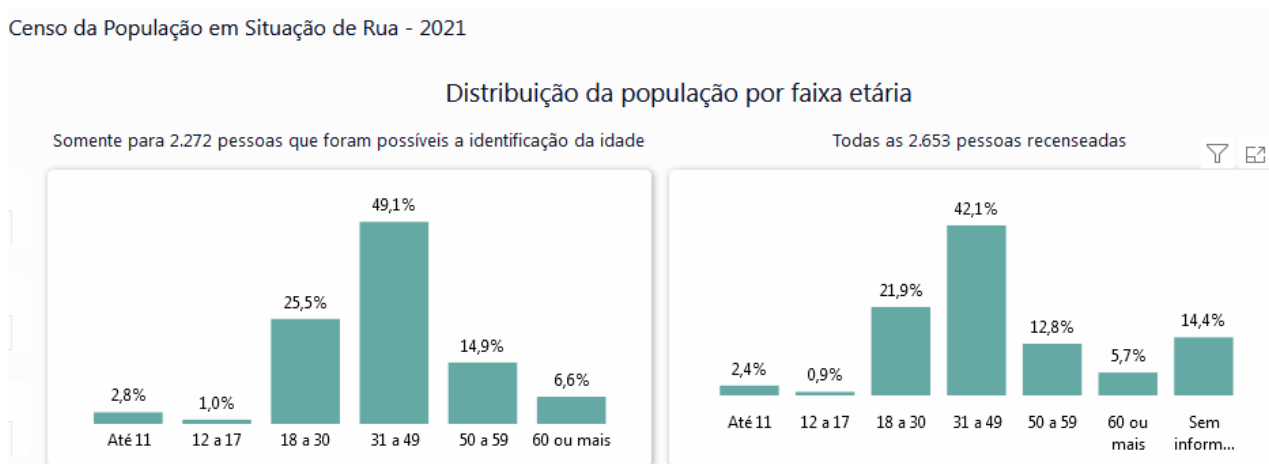


Gráfico 12 - Comparativo de faixas etárias nos censos de 2014 e de 2021

Fonte: FORTALEZA (2022)

Diante do levantamento de dados atualizados sobre as crianças e adolescentes em situação de rua na capital cearense, a simples análise pode constatar que os dados informam de forma oficial que a quantidade de crianças e adolescentes em situação de rua é de aproximadamente 87, como se pode verificar no quadro a seguir:

Figura 2. Censo da População em Situação de Rua - 2021



Fonte: FORTALEZA (2022).

Esse quantitativo é significativamente inferior à realidade apontada pelos agentes do Ponte de Encontro, que vivenciam de perto o combate da situação de rua de crianças e adolescentes na cidade. Os dados censitários questionáveis prejudicam o trabalho dos profissionais assistenciais, pois, como dito anteriormente, acrescendo-se a isso as questões de ordem social e intersetoriais que prejudicam o efetivo combate à situação de rua vivenciada por menores.

Além dessas, outras dificuldades que impactam no enfrentamento da realidade das crianças e adolescentes em situação de rua na capital cearense, as quais serão coletadas *in loco* para posterior relato pela via da presente investigação.

4 A REALIDADE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA EM FORTALEZA-CE

A faísca que deu início ao presente trabalho foram os dados publicados no Censo Geral da População de Rua de Fortaleza, a qual informava que em 2021 havia cerca de 100 crianças e adolescentes em situação de rua na capital cearense. Essa informação foi contrastada com a realidade observada de modo espontâneo na cidade de Fortaleza, o que conduziu ao questionamento sobre a fidedignidade dessa informação.

Assim, os questionamentos que levaram ao problema que permeia a pesquisa e o fomento do presente trabalho são diversos, entre eles: “Será que só existem 100 crianças e adolescentes em situação de rua em Fortaleza?”; “Porque existem crianças e adolescentes nas ruas em Fortaleza?”, “Quais órgãos e agentes são responsáveis para lidar com as crianças e adolescentes nas Ruas?”, “Que políticas públicas estão vigentes e quais foram efetivamente implementadas em Fortaleza?”.

Em resposta a esses questionamentos, o presente trabalho pretendeu investigar conceitos básicos e legislação sobre crianças e adolescentes em situação de rua, bem como compreender o que pode levar esses sujeitos uma criança ou adolescente a viver nas ruas, como se fossem seus lares; ainda, conhecer legislação que protege os direitos das crianças e adolescentes; finalmente, conhecer os principais agentes envolvidos na situação “crianças e adolescentes em situação de rua em Fortaleza”, a saber, do Programa Ponte de Encontro e os Conselhos Tutelares, cujos trabalhos são coordenados e direcionados pelo Conselho Municipal de Defesa dos direitos da criança e do adolescente de Fortaleza (COMDICA) e pela Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI).

Juntos, esses agentes elaboram e traçam o planejamento da execução das políticas públicas que resultam no manejo e tratamento das crianças e adolescentes em situação de rua, executado principalmente pelo Programa Ponte de Encontro, que é a política pública que tem como objetivo abordar, analisar e tratar as crianças e adolescentes em situação de rua, conduzindo-as, principalmente, aos Conselhos Tutelares da capital cearense.

Assim, o trabalho se por meio de pesquisa de campo que objetivou conhecer principalmente o Programa Ponte de Encontro, através de entrevistas realizada com os seus servidores. Houve aproximação das instalações do Conselho Regional VII, onde fica instalado o Programa Ponte de Encontro, bem como foi possível entender da coordenação e do funcionamento do Programa Ponte de Encontro e dos Conselhos Tutelares através da entrevista realizada com os servidores da FUNCI.

Uma vez conhecidos os agentes envolvidos e que atuam diretamente com a causa criança e adolescentes em situação de rua em Fortaleza, o estudo se desdobrou em outras reflexões, como por exemplo: “porque que diante a existência de um programa tão importante a realidade que vemos nas ruas é tão diferente?”

Respondendo a esse questionamento, foi necessário analisar um conjunto de fatores, pois, primeiramente, para que o Programa fosse implementado, planejado e colocado em prática de forma assertiva, era imprescindível uma base de dados estatísticos realistas para que sejam direcionadas as ações do Programa.

Foram realizadas entrevistas com as equipes da FUNCI e do Programa Ponte de Encontro, as quais revelaram informações importante para a compreensão da dinâmica vivenciada por crianças e adolescentes em situação de rua em Fortaleza. Inicialmente, houve aproximação da FUNCI, realizando-se entrevistas semiestruturadas com dois servidores, doravante identificados como S1 e S2.

S1 atua como coordenadora técnica do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), um sistema de abrangência nacional, no qual são registradas informações sobre violações dos direitos de crianças e adolescentes. Neste são registradas denúncias, atendimentos e aplicações de medidas. Sobre sua importância, S1 destacou que:

A partir desse sistema que os órgãos propositores de políticas públicas vão poder identificar onde mais é preciso ser investido. O Conselho Tutelar tem a obrigação de utilizar o sistema e, conseqüentemente, gerar o dado e posterior encaminha ao Conselho Municipal de defesa dos direitos da criança e adolescentes, chamado CONDICA, para que o Conselho delibere sobre essas políticas. Isso informa onde o gestor municipal precisa investir mais. Tudo vai se precisar, vamos dizer assim, desse sistema, porque não se faz política pública sem dado. E o conselho tutelar quando deixa de usar o sistema, ele torna o trabalho dele invisível.[...] Graças ao investimento que nós temos propiciado aos Conselhos, a utilização do SIPIA vem crescendo.

Somos o primeiro lugar do Nordeste na utilização do SIPIA, e o quinto do Brasil. (S1).

O relato da servidora evidencia a compreensão do órgão sobre a importância da geração de informações sobre a realidade do sistema de garantias dos direitos de crianças e adolescentes de Fortaleza, os quais servem para a formulação de políticas públicas voltadas a esse grupo vulnerável, materializando, assim, o princípio da prioridade absoluta.

A servidora descreveu as atividades realizadas por sua equipe, a qual é composta por 8 pessoas, entre as quais estão duas advogadas, que presta suporte técnico e logístico aos oito Conselhos Tutelares da cidade, considerando-se “ponte entre os Conselhos Tutelares e a gestão da FUNCI”. Explica, ainda, que administrativamente os Conselhos Tutelares são vinculados à FUNCI, mas no exercício das atribuições e das competências são órgão autônomo (S1).

Perguntada sobre o Ponte de Encontro, S2 informou que esse executa uma atividade típica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) em relação à criança e adolescente, que é a abordagem realizada nas ruas aos sujeitos vulneráveis que se encontram nesta condição. Informa que a realidade do quantitativo de CREAS da cidade é insuficiente, constituindo-se como desafio à consecução de direitos do público que atende em geral, e em especial de crianças e adolescentes. “O Ponte de Encontro atua nessa perspectiva, sendo um braço do CREAS, que funciona de forma integrada com outros equipamentos, como por exemplo, os Conselhos Tutelares” (S2).

Sobre a relação entre o Programa Ponte de Encontro e os Conselhos Tutelares de Fortaleza, S2 informou que:

Sobre as crianças e adolescentes em situação de rua, especificamente, quem realiza primeiramente essa abordagem é o Ponte, que busca entender qual é a dinâmica daquela família que está na rua, o porquê eles estarem nessa condição, e tenta fazer os encaminhamentos à rede.

O Ponte pode fazer os encaminhamentos à rede ou passar diretamente o caso para o Conselho Tutelar, quando perceber caso de violação aos direitos da criança e adolescente, como por exemplo, de exploração econômica ou sexual. (S2).

Percebe-se, portanto, que as crianças e adolescentes que se encontram em situação de rua recebem abordagem inicial dos educadores sociais do Programa Ponte de Encontro, a fim de constituir vínculo com as famílias que sejam suficientes

para compreender a dinâmica e a realidade fática que ocasiona essa condição de rua. Esses agentes devem realizam encaminhamentos à rede pública municipal que visem suprir as necessidades mais latentes da família e, notadamente, dos sujeitos com prioridade absoluta de direitos, que são as crianças e adolescentes.

Além da prática dos encaminhamentos, o Ponte de Encontro pode, ainda, encaminhar os casos em que perceba violação de direitos dos menores a um dos oito Conselhos Tutelares da cidade de Fortaleza, cuidado esse órgão, dos encaminhamentos necessários, sendo o Judiciário da Infância e Juventude um dos meios para consecução de direitos das crianças e adolescentes.

Ainda, foram entrevistados três servidores do Programa Ponte de Encontro, a partir de então denominados S3, S4 e S5.

Sobre o funcionamento e natureza do Programa, S3 relatou que seus agentes dividem-se para atender essa demanda das crianças e adolescentes de rua de Fortaleza. Ainda, que o Programa existe desde 1993, tendo passado por várias gestões municipais e reformulações. Atualmente, o Ponte conta com 42 educadores sociais, que ficam subdivididos em áreas, sobretudo nos terminais de ônibus, nos logradouros, nas áreas de maior demanda. Ainda, há equipe plantonista, que fica de dez horas da manhã às vinte e duas horas, para atender as demandas por toda Fortaleza, através de denúncias. Por fim, em 23 de dezembro de 2020, o Programa passou a ser política pública do município.

Sobre o serviço realizado pelo Programa S3 relatou que objetiva atender as demandas de abordagem social de crianças e adolescentes em situação rua -de moradia ou frequência de rua. As crianças e adolescentes nessa condição, comumente praticam a mendicância e são exploradas economicamente, podendo, inclusive, serem exploradas sexualmente, pelos pais, que devem responder pela prática desse crime.

De maneira objetiva, S3 explica o atendimento realizado nos seguintes termos:

Ao ser visualizada uma criança ou adolescente sozinha ou acompanhada dos pais ou qualquer outra pessoa, que fica ali só acompanhando a mendicância, ou a venda desses bombons, a gente tenta a aproximação. Às vezes a gente não consegue de imediato essa aproximação porque aquele aliciador, quer seja mãe, pai, tio, primo, ou até quem *aluga* o menor teme ser identificado como tal. (S3).

Sobre a relação entre as ações do Ponte de Encontro e a atuação do Conselho Tutelar S4 informou que este último não faz abordagem atualmente. Que esse órgão pode ser acionado mediante o Relatório circunstancial das crianças/adolescentes que informe vulnerabilidade existente.

Percebe-se, pelo relato dos sujeitos, que há entendimento da necessidade de realização de um trabalho articulado e em rede entre os variados equipamentos e órgãos da administração pública municipal que têm função de suprir direitos fundamentais de crianças e adolescente:

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar dos avanços percebidos por meio da realização do Programa Ponte de Encontro que se apresenta como programa relevante no enfrentamento da realidade das crianças e adolescentes em situação de rua, pode-se perceber que, a despeito da motivação e empenho dos servidores envolvidos, a ausência de dados realistas impede que o Programa obtenha grandes avanços e compreenda a maior parte ou um todo de crianças e adolescentes e situação de rua de Fortaleza.

Pode-se destacar como fundamental a questão da falta de credibilidade dos dados provenientes do último Censo, que se pode adjetivar como destoante ou até mesmo irreal, do Censo Geral da População de Rua de Fortaleza, elaborados pela Prefeitura de Fortaleza. Esses afirmam que há na capital cearense 100 crianças e adolescentes em situação de rua. Simples observação do contexto local faz concluir que tais números não correspondem à realidade, visto que esses números são bem maiores e que foram coletados em meio à Pandemia da Covid-19.

Portanto, podemos chegar à conclusão de que a falha nos dados fidedignos são obstáculo à atuação do próprio poder público. Essa falha, como extraída do presente estudo, decorre não somente de pesquisas e censos realizados de forma não realistas, mas também da falha humana, uma vez que os próprios agentes confirmam que além dos números serem bem maiores aos apresentados no Censo de 2021, parecendo haver certa resistência por parte dos servidores dos Conselhos Tutelares em utilizar as ferramentas de sistemas adequadamente.

Como visto e extraído da pesquisa, por volta de apenas 40% dos registros são cadastrados nos sistemas SIPIA, o sistema integrado o qual levanta os dados dos casos sob responsabilidade dos Conselhos Tutelares, casos estes que estão inclusos os provenientes do Programa Ponte de Encontro, ou seja, as crianças e adolescentes em situação de rua.

Além da ausência do correto cadastramento dos casos, o que leva, como visto, a um levantamento de dados incorretos e, por via das consequências, um direcionamento de orçamento e de verbas públicas insuficientemente capaz manter uma estrutura ideal para comportar todos os casos. Podemos denominar também, portanto, como um dos fatores que levam a situação problema objeto de estudo

desse trabalho, a falta de investimento público no Programa Ponte de Encontro. A falta de verba municipal direcionada ao Programa resulta na insuficiência de agentes necessários para lidar com os casos que surgem cada vez mais. Vale lembrar que são 40 os agentes do Programa Ponte de Encontro responsáveis pela abordagem de crianças e adolescentes em campo, pelo registro, pela condução aos Conselhos Tutelares e aos demais órgãos, entre outros serviços, o que, certamente figura como insuficiente para lidar com os diversos casos encontrados.

Ainda mais porque os agentes não lidam somente com a criança e adolescente, mas também com a família e/ou responsáveis pela criança ou adolescente, com o objetivo de sanear a fonte dos diversos problemas envoltos dessa criança e adolescente que vive nas ruas, que muitas vezes decorre de exploração da mendicância e convivem com os mais diversos tipos de abusos e maus tratos. Ou seja, um trabalho primordial que se encontra precário em razão da falta de recursos, que resulta na incapacidade de lidar com todo o contingente de crianças e adolescentes em situação de rua, o que gera a ineficácia da efetivação e implementação ideal da política pública e, por consequência, na incapacidade de redução ou eliminação de crianças e adolescentes nessa condição de vulnerabilidade.

Além disso, outros fatores externos que se mostraram como obstáculos a efetivação e eficácia das políticas públicas que, de forma superficial, também foram expostos na pesquisa de campo, porém, seriam necessário o estudo e aprofundamento em outros campos e linhas de pesquisas, como a situação das facções criminosas atuantes nas comunidades periféricas de Fortaleza, que em muitos casos são motivo de impedimentos de acesso dos agentes do Programa Ponte de Encontro para atender algum caso específico em um local dominado pelo tráfico. Além disso, a corrupção e o esquema criminoso de mendicância e exploração sexual de menores na orla da capital cearense, cuja organização é composta por taxistas, barracas de praia e pessoas que dificultam e perseguem o trabalho dos agentes do Programa Ponte de encontro na localidade. São, portanto, outros fatores que surgiram na pesquisa e que contribuem com grande peso na ineficiência da execução de políticas públicas.

Portanto, o presente trabalho revelou que, em primeiro lugar, o número de crianças muito superior ao número demonstrado no censo “problemático” e isso cria uma sombra turva perante a realidade e direciona o planejamento e os recursos públicos da forma incorreta, assim, os investimentos nos órgãos que atuam especificamente não são suficientes para lidar com a quantidade de famílias com crianças e adolescentes em situação de rua. Além disso, foi demonstrado que há resistência por parte dos Conselhos Tutelares em utilização correta do sistema integrado de informações dos casos (SIPIA), o que ocasiona na base de dados incorreta e incompleta.

Também foi relatada sobrecarga de atividades aos agentes do Ponte de Encontro, pois, além do exercício de suas atribuições, acabam por executar atividades inerentes ao Conselho Tutelar, como encaminhamentos das famílias ao CAPES, aos órgãos registradores para regularizar RG, CPF, por exemplo. Foi ainda percebido que há diversos fatores externos que dificultam os trabalhos e execução de políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes de rua, como a atuação das facções e organizações criminosas que fomentam a mendicâncias e exploração sexual de menores.

Assim, a erradicação da condição de rua à crianças e adolescentes na capital cearense é uma realidade ainda longínqua, face aos diversos fatores internos e externos que obstaculizam esse objetivo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Senado, 1988.

_____. Lei 8069 de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF, Senado, 1990.

_____. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos Humanos. **Resolução nº 40, de 13 de outubro de 2020**. Brasília, DF, 2020.

_____. Secretaria de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA. **Resolução nº 139**, de março de 2010. Brasília, DF, 2010.

_____. Secretaria de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA. **Resolução nº 170**, de 10 de dezembro de 2014. Brasília, DF, 2014.

_____. Ministério dos Direitos Humanos. **Diretrizes Nacionais Para o Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua**. Brasília, DF, 2017.

_____. Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009. **Política Nacional para a População em Situação de Rua**. Brasília, DF, Senado: 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm Acesso em 05 mai. de 2022

_____. Nota técnica n.73 do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), **Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil** (Setembro de 2012 a Março de 2020), publicada em junho de 2020. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10074/1/NT_73_Disoc_Estimativa%20da%20populacao%20em%20situacao%20de%20rua%20no%20Brasil.pdf Acesso em 05 mai. 2022.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html> Acesso em 05 mai. de 2022.

COSTA. A. P. M. População em situação de rua: contextualização e caracterização. **Revista Virtual Textos e Contextos**, vol. 4, n. 4, 2005.

FERREIRA e AZAMBUJA. **Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. Brasil: Artmed Editora, 2009.

FORTALEZA. **Lei Ordinária nº 11.072**, de 29 de dezembro de 2020. Ceará, Fortaleza, 2020.

FORTALEZA. **Lei Municipal 9.843** de 11 de novembro de 2011. Ceará, Fortaleza, 2011.

_____. **II Censo Geral e Pesquisa do Perfil da População em Situação de Rua da Cidade de Fortaleza/CE – 2021**. Disponível em: <https://desenvolvimentosocial.fortaleza.ce.gov.br/servicos/censo-pop-rua-2021> Acesso em 25 abr. de 2022.

MACIEL, K. R. F. L. A. **Curso de direito da criança e do adolescente**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MACIEL, K. R. F. L. A. **Curso de direito da criança e do adolescente**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

PABLOS DE MOLINA, Antonio Garcia. **Criminologia**. 3. ed., rev. e atual. São Paulo: RT, 2000. p. 335-6.

PESTANA, D. **Manual do conselheiro tutelar: da teoria à prática**. Brasil: Juruá Editora, 2008.

Disponível em:

[https://www.google.com.br/books/edition/Manual do conselheiro tutelar/kg9UzfLp9DYC?hl=pt-BR&gbpv=1](https://www.google.com.br/books/edition/Manual_do_conselheiro_tutelar/kg9UzfLp9DYC?hl=pt-BR&gbpv=1) Acesso em: 25 de abr. 2022.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em Conflito com a Lei da Indiferença à Proteção Integral**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 74-77.

SILVA, Eliane Belo da. **A natureza e a função dos Conselhos Tutelares no contexto da democracia vigente na sociedade brasileira contemporânea**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2009.

TAVARES, José de Farias. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. Rio de Janeiro: Forense, 1995.